

David B. Ottoni Junior.

Lei 1009

## Incorpora área de terreno

A Câmara Municipal de Focos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:—

Art. 1º— Mediante o pagamento da importância a que se refere o art. 3º desta lei, fica incorporada ao lote nº 111, da quadra nº 7, do Bairro São Benedito, de propriedade das mrs. Ordália Maria de Jesus e Violeta Gomes, uma área de terreno medido 176 m<sup>2</sup>., com frente para a Rua São Francisco e Avenida Antônio Carlos.

Art. 2º— O metro quadrado de terreno será de Cr. \$ 700,00 (setecentos cruzeiros), sendo o seu valor total de Cr. \$ 100.100,00 (com mil e cem cruzeiros).

Art. 3º— Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar a escritura de transmissão da área descrita no art. 1º e a receber a importância de Cr. \$ 100.100,00 (com mil e cem cruzeiros), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4º— Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Caldas 30 de novembro de 1962.

David B. Ottoni Junior  
Prefeito Municipal